

**EDITAL Nº 01/2017**

**CARTA CONVITE Nº 01/2017**

**PROCESSO CM Nº 01/2017**

A **CAMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDENCIA-SP**, Estado de São Paulo, através de seu Presidente, Sr. Osvaldo Alves de Oliveira, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e demais disposições estabelecidas neste Convite, torna público, a quem possa interessar, que se acha aberta licitação na modalidade Convite de nº 01/17, do tipo menor preço global, para Contratação de uma empresa para Produção de Conteúdo Editorial – Publicidade, como desenvolver e elaborar conteúdos, criação e arte para outros serviços e materiais necessários a atividade de comunicação social e institucional da Câmara Municipal, veiculação de peças de caráter educativo e de orientação social.

O recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta acontecerá na sede da Câmara Municipal, sita na rua Manoel Rodrigues dos Santos nº. 125, na cidade de Nova Independência/SP no dia **28 de março de 2017 até às 9:45 horas**.

A abertura dos envelopes acontecerá na sede da Câmara Municipal, acessível a todos que manifestarem interesse, no mesmo dia **28 de março de 2017 às 10:00 horas**.

O presente convite é estendido às empresas do ramo cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nova Independência ou na Câmara Municipal e não convidadas pelo Órgão Licitador, que manifestarem seu interesse na participação desta licitação, com antecedência mínima de 24 horas da data do recebimento dos envelopes de documentos e propostas.

Será vedada a participação de empresa impedida por força da lei.

## **1 - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto da presente licitação, a Contratação de uma empresa para Produção de Conteúdo Editorial – Publicidade, como desenvolver e elaborar conteúdos, criação e arte para outros serviços e materiais necessários a atividade de comunicação social e institucional da Câmara Municipal, veiculação de peças de caráter educativo e de orientação social, campanhas através de folders, cartazes, folhetos, minidoors, spots de rádios, transmissão ao vivo, via radiofônica sonora, em veículo de abrangência de no mínimo 80% (oitenta por cento) do município, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes etc, no período 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) períodos, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.2 - Os serviços ora licitados deverão ser entregues na medida de sua solicitação e de acordo com o avençado em contrato administrativo firmado.

1.3 - Atrasos na entrega dos produtos serão tolerados mediante a comprovação da existência de fatores imprevisíveis que impossibilitaram a sua realização.

## **2 - DO PROCEDIMENTO:**

As propostas deverão ser protocolizadas na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Nova Independência, localizada na rua Manoel Rodrigues dos Santos, nº 125, Centro, na cidade de Nova Independência- SP, **até às 9:45 horas do dia 28/03/2017**, devidamente fechadas, em dois envelopes distintos, contendo no envelope de n. 001 a documentação e, o envelope de n. 002 a proposta, com a seguinte inscrição na parte externa:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA**

**Edital n. 01/2017**

**Carta Convite n. 01/2017**

**Envelope n. 1 - Documentação**

**Proponente (nome completo da empresa)**

**Telefone:**

**E-mail:**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA**

**Edital n. 01/2017**

**Carta Convite n. 01/2017**

**Envelope n. 2 - Proposta**

**Proponente (nome completo da empresa)**

**Telefone:**

**E-mail:**

**2.1 O envelope n. 1 deverá conter:**

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e em se tratando de sociedades comerciais ou no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **Esse documento deve ser apresentado se a proposta seja assinada pelo sócio da empresa ou acionista identificado, ou documento público que nomeia o subscritor da proposta;**

**b)** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**c)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**d)** Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de dezesseis anos a qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**e)** Declaração, sob as penas da lei, pelo representante legal da licitante, que não foi declarado INIDÔNICO para licitar ou contratar com o Poder Público;

**2.1.1.** Se o proponente for representado por procurador, deverá acompanhar procuração com poderes para decidir dos atos constantes da presente licitação, incluído dentre os poderes os seguintes: receber notificação, intimação e assinar contrato, obrigando o licitante a todos os termos do presente edital e proposta, inclusive acordar, discordar, receber citação, transigir, renunciar, com prazo de validade no mínimo até o encerramento da presente licitação.

**2.1.2** O enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP (art. 72 da Lei Complementar 123/06), ou através da apresentação do

comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP, **mediante declaração firmada por contador ou certidão emitida pela Junta Comercial da Sede da empresa licitante, de que se enquadra como micro empresa ou empresa de pequeno porte.**

**2.1.3** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**2.1.4** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

**2.1.5** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas, o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.1.6** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **2.2. O envelope n. 2 deverá conter:**

**2.2.1.** A proposta financeira deverá ser datilografada ou impressa, em uma via datada e assinada pelo representante legal da proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, constando além de outras, necessariamente o seguinte:

**a)** O preço ofertado deverá ser informado pelo interessado em moeda corrente nacional, já incluídos os tributos e obrigações decorrentes de leis sociais, despesas e demais encargos derivados da prestação de serviço, sem

quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara Municipal de Nova Independência/SP.

**b)** O prazo de validade da proposta com no mínimo de 30(trinta) dias. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se a plena aceitação deste instrumento convocatório.

**2.2.2** Os preços cotados serão entendidos como preço final a ser pago pela **CONTRATANTE**, nele estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas que incidam ou venham a incidir sobre os profissionais que serão envolvidos na prestação dos serviços descritos no objeto desta licitação.

**2.2.3.** O não cumprimento destas exigências, implicará na desclassificação da proposta.

**2.3.** As propostas serão analisadas pelo critério de MENOR PREÇO de acordo com o modelo de proposta em **anexo II**.

### **3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1** - As despesas decorrentes com a realização desta licitação correrão exclusivamente da seguinte verba orçamentária vigente:

01.031.0001.2001 - 3.3.90.39.47 - Serviços de Comunicação em Geral.

### **4 - DO JULGAMENTO:**

**4.1** - O presente convite, na forma do parágrafo 1º do artigo 51 da Lei 8666/93, será processado e julgado pela comissão permanente de licitação, responsável por autuar, processar e julgar todos os procedimentos licitatórios, Da Câmara Municipal de Nova Independência nos termos da Portaria nº 02/2017 de 03 de janeiro de 2017.

**4.2** - O critério de julgamento é o menor preço.

**4.3** - Será desclassificada a proposta que apresentar preço excessivo, ou manifestamente inexecutável, ou que não atenda às exigências desta carta e a que apresente emenda, rasura, borrão, ressalva ou entrelinhas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.

**4.4** - No caso de igualdade de preços propostos, far-se-á a classificação por sorteio público, na mesma sessão, ou em dia e horários a ser comunicado aos licitantes, na forma estatuída no artigo 54, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações.

**4.5** - É facultada à comissão permanente de licitação responsável por autuar, processar e julgar todos os procedimentos licitatórios, na modalidade convite, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**4.6** - No início da sessão de abertura, os envelopes, contendo as propostas dos proponentes, serão recebidos, rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da comissão de licitação, responsáveis por autuar, processar e julgar todos os procedimentos licitatórios, na modalidade convite e facultativamente pelas demais pessoas presentes, representantes legais ou credenciados.

**4.7** - Os membros da comissão permanente de licitação, responsáveis em autuar, processar e julgar todos os procedimentos licitatórios, examinará a documentação apresentada, ouvirão a manifestação dos representantes e lavrarão Ata consignando todas as ocorrências e decidirão da habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhe deu causa.

**4.8** - Decorrido o prazo recursal (artigo 109, § 6º) ou julgado o recurso interposto, o presidente da comissão de licitação indicará a adjudicação do objeto da licitação à empresa classificada em 1º lugar, encaminhando os autos para homologação ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

## **5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1** - A Câmara Municipal efetuará pagamentos mensais, dentro dos cinco dias úteis posteriores à apresentação na sua Secretaria Administrativa, de cada fatura.

## **6 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.1** - O pagamento será executado através de cheque nominal em favor do licitante vencedor, a ser retirado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Nova Independência ou será depositado em conta corrente pertencente e indicada pelo licitante vencedor.

## **7 - DO ATRASO DE PAGAMENTO:**

**7.1** - O índice de atualização monetária, em caso de eventual atraso de pagamento, é o IPCA, divulgado pelo IBGE.

## **8 - DOS RECURSOS:**

**8.1** - Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109, do Estatuto Federal de Licitações.

## **9 - DO CREDENCIAMENTO:**

**9.1** - Durante os trabalhos somente será permitida a manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado da empresa, desde que o mesmo exiba, na abertura da sessão pública de julgamento, documento que o identifique como representante da licitante.

**9.2** - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

**9.3** - Os documentos do credenciamento serão retidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo julgamento; e juntados no respectivo processo.

## **10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**10.1** - Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

## **11 - DO CONTRATO:**

**11.1** - A Câmara convocará o licitante que vir a ser declarado vencedor, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº 8666/93, para firmar o contrato, tendo como prazo para tal 05 (cinco) dias úteis, a contar do termo de convocação para assinatura do presente contrato.

**11.2** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 64 e 81 da 8666/93, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**11.3** - Na hipótese do adjudicatário se recusar a assinar o Contrato, a Administração procederá à convocação do licitante remanescente, na ordem de classificação, obedecendo o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei nº 8666/93.

**11.4** - Os Contratos regular-se-ão em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei nº 8666/93 e demais legislação pertinentes.

**11.5** - Será vedada a transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte.

**11.6** - Este contrato não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1 - Produzir Conteúdo Editorial - Publicidade, desenvolver e elaborar conteúdos; criar arte e materiais necessários a atividade de comunicação social e institucional da Câmara Municipal; veicular peças de caráter informativo, educativo e de orientação social em jornais de circulação local; realizar campanhas através de folders, cartazes, folhetos, minidoors e spots de rádios; transmitir, ao vivo, via radiofônica sonora, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, tudo conforme solicitado pela Câmara Municipal de Nova Independência, dentro dos prazos estipulados, e de acordo com as especificações técnicas exigidas nesta carta, bem como, as condições que constam de sua proposta e do instrumento de contrato, ou equivalente.

12.2 - Efetuar sempre a cotação de preços para os materiais, produtos e serviços de terceiros, apresentando no mínimo 03 (três) propostas alternativas do parecer da agência, indicando aquela mais adequada para a execução dos serviços a serem contratados ou justificando a impossibilidade de assim proceder.

12.3 - Prestar atendimento permanente a Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados se necessário, sem custo extra algum.

12.4 - Realizar os trabalhos que estejam direta ou indiretamente relacionados com os serviços de distribuição e veiculação de publicidade, de interesse e quando solicitado pela Contratante.

12.5 - Apresentar a Contratante os custos prévios das publicações, materiais e serviços inclusive alternativas que importem em sua redução e economicidade.

12.6 - Fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida, a qualidade dos materiais e a execução dos serviços contratados e terceiros.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

13.1 - Comunicar de imediato a contratada as irregularidades no cumprimento contratual.

13.2 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada, pertinentes ao objeto contratado.

### **14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1 - A abertura dos envelopes de documentos, julgamento e classificação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitação, nomeada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência, em sessão adequada, e em conformidade com este Edital. Após as sessões de abertura dos envelopes e julgamento das propostas, haverá homologação e adjudicação pelo senhor Presidente da Câmara, conforme prazos estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93.

14.2 - A empresa contratada se obriga aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

14.3 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, poderão ser aplicados o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

14.4 - A Câmara Municipal de Nova Independência, a critério de seu representante legal, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em lei ou por motivos de conveniência e

oportunidade, técnica ou financeira, sem que, com isso, caiba às licitantes reclamarem qualquer espécie de indenização.

**14.5** A não realização do contrato na forma prevista neste edital, acarretará na aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**14.6** - Sanções decorrentes de inexecução parcial ou total do contrato, está previsto na minuta do contrato a este edital.

**14.7** - A participação na presente licitação, sob a modalidade Carta Convite, importa em irrevogável adesão do proponente aos termos desta licitação. O seu não comparecimento no ato de abertura dos envelopes implicará na concordância com as decisões tomadas pela Comissão de Licitação.

**14.8** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**14.9** - Não será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**14.10** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.11** - Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão.

**14.12** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à licitação os participantes retardatários.

**14.13** - O resultado desta licitação será divulgado no mural de publicações legais da Câmara Municipal.

**14.14** - A não participação neste certame caracteriza-se como manifesto desinteresse.

**14.15** - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10%(dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á no

reconhecimento de empate, conforme § 1º. do art. 44 da Lei Complementar 123.

**14.15.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma constante neste item 14.15, poderá apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, se assim o fizer.

**14.15.2** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 3.17, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**14.15.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**14.15.4** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.

**14.15.5** A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar, a qualquer momento, documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**14.15.6** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores conferidas pela Lei Complementar 123, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**14.15.7** O disposto nos itens **14.15.1 a 14.15.6** deste edital, somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no item **14.15**.

**14.16** – Compõe o presente edital:

- 16.1.1 – Anexo I – Minuta do Contrato
- 16.2.2 – Anexo II – Proposta
- 16.2.3 – Anexo III – Declaração de Idoneidade
- 16.2.4 – Anexo IV – Cumprimento ao inc. XXXIII, do art. 7º da CF.
- 16.2.5 – Anexo V – Modelo de representação
- 16.2.6 – Anexo VI – Declaração Lei Complementar 123/2006.

### **15 – DO FORO:**

15.1 – O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas para esta licitação a ser firmada com base no objeto desta licitação é o da Comarca de Andradina, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Serão observadas as normas da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Maiores informações na Câmara Municipal de Nova Independência/SP, ou pelo telefone (018) 3744-1139.

Será afixada cópia deste edital em lugar apropriado e visível ao público no átrio desta Casa Legislativa.

Nova Independência, 09 de março de 2017.

**Oswaldo Alves de Oliveira**  
**Presidente**

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO**

Processo Licitatório nº \_\_\_/

Convite nº \_\_\_/

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram a Câmara Municipal de Nova Independencia e a empresa ....., que tem como objeto a Contratação de uma empresa para Produção de Conteúdo Editorial - Publicidade, como desenvolver e elaborar conteúdos, criação e arte para outros serviços e materiais necessários a atividade de comunicação social e institucional da Câmara Municipal, veiculação de peças de caráter educativo e de orientação social, campanhas através de folders, cartazes, folhetos, minidoors, spots de rádios, transmissão ao vivo, via radiofônica sonora, em veículo de abrangência de no mínimo 80% (oitenta por cento) do município, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes etc.

**PARTES CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE,; **A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDENCIA-SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 55752042/0001-70, com sede na cidade de NOVA INDEPENDÊNCIA/SP, sito à Rua Manoel Rodrigues dos Santos nº. 125, Centro, CEP. 16.940-000, neste ato, representada por seu Presidente, **OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, portador do RG sob nº. 15.576.312-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 043.234.528/02, residente e domiciliado na rua Tiradentes, nº 440, Centro, nesta cidade de Nova Independência/SP, CEP:16940-000; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa ....., com sede à rua ....., nº ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... e Inscrição Estadual nº ....., neste ato representada por ....., portador da Cédula de Identidade – RG nº ..... SSP/... e CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na cidade de .....

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, vinculado ao Convite nº \_\_\_/

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO.**

**O Objeto desta licitação é a Contratação de uma empresa para Produção de Conteúdo Editorial - Publicidade, como desenvolver e elaborar conteúdos, criação e arte para outros serviços e materiais necessários a atividade de comunicação social e institucional da Câmara Municipal, veiculação de peças de caráter educativo e de orientação social, campanhas através de folders, cartazes, folhetos, minidoors, spots de rádios, transmissão ao vivo, via radiofônica sonora, em veículo de abrangência de no mínimo 80% (oitenta por cento) do município, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes etc, no período 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) períodos, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária constante do processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

Os serviços contratados serão executados pelos preços consoante proposta apresentada.

Totalizando o valor global do presente contrato a importância de R\$ ..... (.....) e os pagamentos serão efetuados em 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$ ( ).

O pagamento será feito pela Contratante, na Secretaria da Câmara Municipal, ao proprietário da empresa ou ao seu procurador, mediante apresentação da respectiva nota fiscal hábil (onde deverá constar o nº do presente Processo Licitatório nº \_\_\_/ e Convite nº \_\_\_/ ) e se darão em até 05 (cinco) dias após o recebimento dos materiais pela Contratante e fornecimento pelo contratado do competente instrumento contábil necessário.

O preço a ser pago é o constante nesta cláusula e da proposta vencedora, sem reajuste, entretanto, poderá haver reajuste se necessário para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato que implique na inexecução do contrato, por parte da contratada. Nesse caso, a Câmara poderá, com a finalidade de manter o “*status quo ante*” do contrato, aceitar a correção dos preços constantes do processo licitatório.

E, caso haja diminuição de preço no mercado, do produto ou serviço, por disposição governamental ou imposição mercadológica, obriga-se o (a) contratado (a) a diminuir o preço do produto ou serviço, percentualmente, na mesma proporção anunciada oficialmente pelos órgãos governamentais ou pelas regras de mercado vigentes na época do fornecimento (artigo 65, II “d”, da Lei Federal nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 65 § 10 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

a) Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas da adjudicatária, dentro do prazo estipulado a Administração Municipal poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal que rege este instrumento, conforme o caso de inadimplência, ficando assegurado o direito de prévia defesa.

b) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos, ficará a Contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor indicado na proposta vencedora, além de responsabilizá-la por eventuais danos causados à Contratante;

c) Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 10% (dez por cento).

d) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constitui motivos para rescisão do Contrato os definidos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente, reduzida a termo no respectivo processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados, quando os houver sofrido.
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Deverá a Contratada efetuar sempre a cotação de preços para os materiais, produtos e serviços de terceiros, apresentando no mínimo 03 (três) propostas alternativas do parecer da agência, indicando aquela mais adequada para a execução dos serviços a serem contratados ou justificando a impossibilidade de assim proceder.

É dever da Contratada prestar atendimento permanente a Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados se necessário, sem custo extra algum.

É dever da Contratada realizar os trabalhos que estejam direta ou indiretamente relacionados com os serviços de distribuição e veiculação de publicidade, de interesse e quando solicitado pela Contratante.

A contratada deverá ceder um arquivo para a Câmara Municipal das gravações das sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, por meio de material fornecido pelas emissoras credenciadas.

É dever da Contratada apresentar a Contratante os custos prévios das publicações, materiais e serviços inclusive alternativas que importem em sua redução e economicidade.

É dever da Contratada fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida, a qualidade dos materiais e a execução dos serviços contratados e terceiros.

É dever da Contratada responsabilizar-se por danos causados a Contratante a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

É dever da Contratada abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Contratante se não previstas neste instrumento.

É dever da Contratada sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

É dever da Contratada responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

É dever da Contratada substituir, sempre que exigido pela Contratante qualquer um de seus empregados em serviço cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a execução dos serviços.

É expressamente proibido à Contratada ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salve se previamente autorizado pela Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica desde já eleito o foro da Comarca de Andradina-SP para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução deste contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim acordados com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, feito em três vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Independência/SP, ..... de .

Nova Independência, --, -----de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

---

---

**ANEXO II**

**PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO 01/2017**

**DADOS DO PROPONENTE**

Razão Social:

CNPJ (MF):

Endereço:

Cidade:

Inscrição Estadual:

Fone/Fax:

Estado:

Nome do Responsável legal para assinatura do contrato:

RG:

Endereço:

Nacionalidade:

Estado Civil:

CPF:

Cidade/UF

Profissão:

Telefone:

Dados da Conta Bancária da Proponente:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta Corrente:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Uni.</b>	<b>Total</b>
01	Contratação de uma empresa para Produção de Conteúdo Editorial – Publicidade, Publicidade, como desenvolver e elaborar conteúdos, criação e arte para outros serviços e materiais necessários a atividade de comunicação social e institucional da Câmara Municipal, veiculação de peças de caráter educativo e de orientação social, campanhas através de folders, cartazes,		

	<p>folhetos, minidoors, spots de rádios, transmissão ao vivo, via radiofônica sonora, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes etc.</p> <p>O valor unitário corresponderá ao valor mensal pela prestação dos serviços e o valor total será o resultado da multiplicação do valor mensal por 12 meses.</p>		
--	--	--	--

Prazo de Validade da Proposta é de 30 dias.

A empresa acima qualificada está de acordo com todas as condições da presente licitação e que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação desta proposta.

Data:

Assinatura do Proponente:

**ANEXO III**

**MODELO**

À Comissão de Licitações

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa (Razão Social do Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Nova Independência, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2017.

\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MODELO**

À Comissão de Licitações

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Carta convite nº 01/2015, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Nova Independência, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 2017.

CGC/CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO V**

**MODELO DE REPRESENTAÇÃO**

A empresa....., inscrita no CGC/CNPJ sob nº ....., através do presente, credencia o(a) Sr(a) ....., portador da cédula de identidade nº ....., CPF nº ..... a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Nova Independência, na modalidade de Carta Convite sob o nº. 01/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(Firma Reconhecida)

**ANEXO VI**

**MODELO**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, e de seu contador, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do CRC Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na Carta Convite nº. 01/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

\_\_\_\_\_  
(Contador)

**Obs: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, no credenciamento e separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.**